

LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para utilização do imóvel doado/cedido à empresa PADISBEL – PALMARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., através da Lei Municipal nº 1.545/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38:

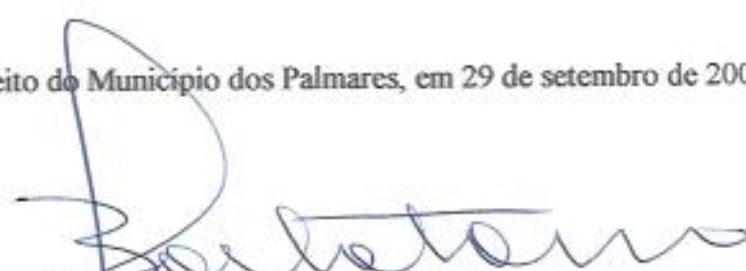
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município dos Palmares autorizado a prorrogar, por mais 1 (um) ano, a contar da data da sanção da presente Lei, o prazo concedido à empresa PADISBEL – PALMARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.968/0001-44, para utilização do imóvel que lhe fora doado/cedido, através da Lei Municipal nº 1.545/2002.

Parágrafo único. Na hipótese do imóvel doado/cedido não vir a ser utilizado, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, reverterá o mesmo ao Patrimônio Público do Município dos Palmares.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Palmares, em 29 de setembro de 2009.



José Bartolomeu de Almeida Melo
Prefeito do Município dos Palmares – PE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

LEI MUNICIPAL Nº 1.850/2009

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a prorrogar o prazo para utilização do Imóvel doado/cedido à empresa PADISBEL – Palmares Distribuidora de Bebidas Ltda., através da Lei Municipal nº 1.545/2002, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES-PE.

A P R O V O U :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar, por mais 1 (um) ano, a contar da data da Sanção da presente Lei, o prazo concedido à empresa PADISBEL – PALMARES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.974.968/0001-44, para utilização do Imóvel que lhe fora doado/cedido, através da Lei Municipal nº 1.545/2002.

Parágrafo único – Na hipótese do Imóvel doado/cedido, não vir a ser utilizado no prazo estabelecido no Caput deste artigo, reverterá o mesmo ao Patrimônio Público do Município dos Palmares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 24 de setembro de 2009.

À MESA DIRETORA:

Presidente:

1º Secretária:

2º Secretária:

Antonio Frutuoso Loureiro Maciel.

Luciana Macedo de Miranda

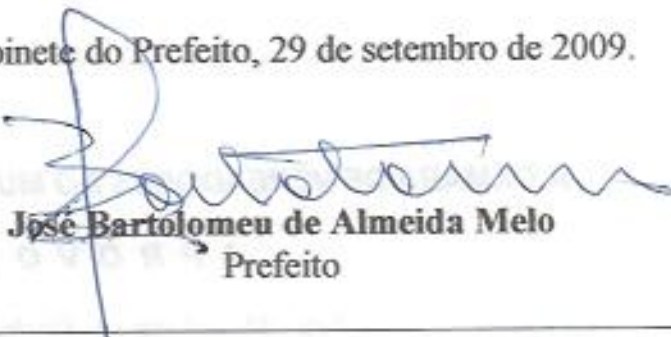
Márcia Maria Barreto Alves



SANÇÃO

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco: faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2009.


José Bartolomeu de Almeida Melo
Prefeito